

idp

idp

MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA

**AVALIAÇÃO DE IMPACTO DA LEI DE LIBERDADE
ECONÔMICA NO BRASIL**

KAROLINE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

Brasília-DF, 2025

KAROLINE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

**AVALIAÇÃO DE IMPACTO DA LEI DE LIBERDADE
ECONÔMICA NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Economia, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador

Professor Doutor Alexandre Xavier Ywata de Carvalho.

Brasília-DF 2025

KAROLINE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

AVALIAÇÃO DE IMPACTO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Economia, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovado em 30 / 01 / 2025

Banca Examinadora

Prof. Dr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho - Orientador

Prof. Dr. Mathias Schneid Tessmann

Prof. Dr. Claudio Djissey Shikida

P436a Pereira, Karoline Lima dos Santos
Avaliação de impacto da lei de liberdade economia no Brasil / Karoline
Lima dos Santos Pereira. – Brasília: IDP, 2025.

61 p.
Inclui bibliografia.

Dissertação – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa –
IDP, Curso de Economia, Brasília, 2025.
Orientador: Prof. Dr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho.

1. Lei de liberdade econômica. 2. Avaliação de impacto de política pública.
3. Crescimento econômico. 4. Dados. I. Título.

CDD: 351

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Moreira Alves
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me ajudado até aqui e sempre. Esses dois anos foram dos mais desafiadores, conciliando os desafios acadêmicos com os profissionais e os pessoais. Com muito amor, agradeço aos meus pais, aos quais dedico a conquista desse diploma. Ao meu amado e maravilhoso pai, Messias dos Santos Pereira (in memoriam), por sempre ter me incentivado a escolher o estudo como forma de transformar a vida e a realidade para melhor; e à minha amada e maravilhosa mãe, Eunice Lima dos Santos Pereira, por sempre ser minha luz e minha direção ao equilíbrio e à sensatez; Também agradeço às minhas irmãs, Kamilla e Kellen Lima dos Santos Pereira, que sempre me incentivaram e apoiaram nas minhas iniciativas das mais comuns às mais inusitadas que decidi empreender na vida. E aos meus amigos(as) que, sem saber, me ajudaram com momentos e conversas agradáveis no período.

Agradeço, de maneira distinta e especial, ao presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), José César da Costa, pelas inúmeras oportunidades e pela confiança em minha competência, em meu trabalho e nas entregas de resultados enquanto colaboradora na CNDL, desempenhando minhas atividades profissionais como Advogada e Relações Institucionais e Governamentais (RIG). Sou grata pela oportunidade aqui em questão, por ter me ajudado a realizar esse projeto e sonho de vida que é a formação acadêmica no grau de Mestrado Profissional em Economia e Políticas Públicas. Em seu nome agradeço a todos amigos e amigas que fazem parte dessa nação lojista, conhecido há mais de 60 anos como o Sistema CNDL, pelo qual tenho a honra de participar, contribuir e, agora, entregar a pesquisa aqui desenvolvida. Esse trabalho em que participamos desde o início, nos bastidores dos corredores do Congresso Nacional Brasileiro, e que hoje beneficia tanto o nosso setor de atuação, o Comércio e Serviços, quanto a sociedade como um todo.

É indispensável agradecer ao meu orientador, Professor Dr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, um dos precursores da Lei brasileira de Liberdade Econômica, tema abordado nesse estudo, e uma das principais referências do Brasil em sua área de atuação como estatístico. Desde o início, quando compartilhei o meu objetivo ao

escolher esse tema, abraçou com entusiasmo e dedicação. Em seu nome, agradeço a todos os professores e à equipe acadêmica do IDP Brasília, assim como aos amigos e amigas que ali me cativaram e caminhamos juntos nessa trajetória do mestrado. Por fim, agradeço ao cientista de dados Nicolas Monteiro, também aluno do Ywata, que aceitou o desafio de ser monitor e coautor no desenvolvimento deste artigo com muita dedicação, qualidade técnica e didática.

RESUMO

Resumo: Este estudo avalia o impacto da Lei de Liberdade Econômica (LLE) no Brasil sobre variáveis socioeconômicas municipais, analisando, de forma separada, os efeitos da legislação nos níveis estadual e municipal. A pesquisa compara municípios e estados que aprovaram a legislação com aqueles que não a implementaram, utilizando um modelo econométrico com dados em painel de mais de 5.000 municípios entre 2013 e 2022. A implementação da LLE foi considerada a partir de 2019, ano de sua aprovação em âmbito federal, quando estados e municípios começaram a adotar suas versões locais da legislação. Os resultados indicam efeitos positivos e estatisticamente significativos da LLE municipal e estadual sobre diversas variáveis socioeconômicas, como o Produto Interno Bruto (PIB), o valor adicionado total e segmentado por setores, e o número de empresas, destacando-se impactos mais expressivos nos setores da indústria e agropecuária. Conclui-se que a implementação da LLE, ao reduzir entraves burocráticos e fomentar a liberdade econômica, pode ter contribuído para o crescimento econômico dos municípios brasileiros.

Palavras-chave: Lei de Liberdade Econômica, avaliação de impacto de política pública, crescimento econômico, regressão com dados de painel.

Classificação JEL: O10, R11, H77.

ABSTRACT

Abstract: This study evaluates the impact of the Economic Freedom Act (LLE) in Brazil on municipal socioeconomic variables, analyzing, separately, the effects of the legislation at the state and municipal levels. The research compares municipalities and states that approved the legislation with those that did not implement it, using an econometric model with panel data from more than 5,000 municipalities between 2013 and 2022. The implementation of the LLE was considered from 2019, the year of its approval at the federal level, when states and municipalities began adopting their local versions of the legislation. The results indicate positive and statistically significant effects of the municipal and state LLE on various socioeconomic variables, such as Gross Domestic Product (GDP), total added value and sector-specific added value, and the number of companies, with more pronounced impacts in the industrial and agricultural sectors. It is concluded that the implementation of the LLE, by reducing bureaucratic barriers and promoting economic freedom, may have contributed to the economic growth of Brazilian municipalities.

Keywords: Economic Freedom Law, public policy impact assessment, economic growth, panel data regression.

JEL Classification: O10, R11, H77.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CNAE	Classificação Nacional das Atividades Econômicas
DGCL	Delaware General Corporation Law
E-Social	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ILISP	Instituto Liberal de São Paulo
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITBI	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
LLE	Lei de Liberdade Econômica
MEI	Microempreendedor Individual
MPEs	Micro e pequenas empresas
MPV	Medida Provisória
PIB	Produto Interno Bruto
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho E Emprego
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SPE/ME	Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia
SRF/MF	Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda
TFEU	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1

O Ciclo da Política Pública

.....**25**

Figura 2

Evolução da aprovação da LLE nos estados brasileiros (2019 – 2023)

.....**26**

Figura 3

Evolução da aprovação da LLE nos municípios brasileiros (2019 – 2023)

.....**27**

Figura 4

Evolução do Número Total de Empresas nos municípios brasileiros (2019 – 2022)

.....**32**

Figura 5

Evolução do Número Total de Vínculos de Empregos Formais nos municípios brasileiros (2019 – 2022)

.....**33**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1

Tempo necessário para iniciar um negócio (dias)

.....**23**

Tabela 2

Resultados dos Testes de Especificação para Modelos de Painei

.....**39**

Tabela 3

Coefficientes Estimados para Modelos com Efeito Fixo (FE) - One-way e Two-Way

.....**41**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 14

2. REFERENCIAL TEÓRICO 18

2.1. FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
..... 24

3. ESTRATÉGIA EMPÍRICA29

4. RESULTADOS38

5. CONCLUSÃO 51

REFERÊNCIAS55



1

INTRODUÇÃO

O ambiente de negócios tem sido objeto de debate no Brasil. Entende-se como ambiente de negócios todo o arcabouço institucional que influencia o ciclo de vida de uma empresa, englobando a abertura e o fechamento, a operacionalização, a geração de emprego e de renda (Fernandes, 2020). Não por outro motivo, o Brasil instituiu a Lei de Liberdade Econômica (LLE) nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em prol da livre iniciativa e do fomento da atividade econômica. Com algumas reformas recentes, o Brasil busca melhorar sua posição, que ainda está muito aquém dos países desenvolvidos e dos principais países em desenvolvimento.

A pontuação de liberdade econômica do Brasil foi de 53,2 em 2024, estando na 124ª posição no ranking do Índice de Liberdade Econômica da *Heritage Foundation*, que compara 184 países. Subiu 9 posições em relação a 2022, quando o país estava na 133ª colocação, mas, comparado a 2019, ano de aprovação da LLE, em que estava na 140ª posição do referido índice, subiu 16 posições. Já no último ranking do Banco Mundial, divulgado em 2020, que compara 190 economias, o Brasil estava na 124ª posição de economia livre. A pontuação de liberdade econômica do país é inferior às médias mundiais, sendo ainda considerada predominantemente não livre.

Abordar o impacto da aprovação da Lei de Liberdade Econômica (LLE) é um desafio na pauta da desburocratização e do ambiente de negócios no Brasil. Trata-se de uma norma de competência federal, estadual e municipal, sendo este último ente federado o mais próximo dos cidadãos e empreendedores para a implementação da política pública. Para tanto, torna-se fundamental a aprovação da legislação em âmbito municipal nos assuntos de respectiva competência, como a publicação de normativo com lista de atividades econômicas consideradas de baixo risco para fins de dispensa de alvarás e licenças, que se complementam à lista em âmbito federal, instituída pela Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019. Mesmo que as legislações estaduais e municipais sobre a LLE não sejam uniformes, elas produzem resultados variados, considerando as características socioeconômicas específicas de cada região.

A fase de implementação de uma política pública compete aos entes federados, e a prática eficiente dos atos e deveres previstos na lei, por parte dos cidadãos perante o poder público, está condicionada à oferta adequada dos serviços públicos essenciais para seu cumprimento. Já a avaliação de impacto exige métodos científicos e quantitativos para a mensuração dos resultados alcançados a partir da implementação da lei. Neste estudo, a análise da Lei de Liberdade Econômica em âmbito municipal apresenta efeitos significativos sobre variáveis como o número de empresas; o PIB municipal; o valor adicionado total; o valor adicionado da agricultura e pecuária; e o valor adicionado da indústria. Além dos impactos observados no âmbito municipal, a análise da implementação da LLE em nível estadual também revela efeitos positivos e estatisticamente significativos sobre diversas variáveis socioeconômicas. Em particular, a aprovação da LLE estadual está associada a aumentos no PIB municipal, no valor adicionado total e nos segmentos da agropecuária, indústria e serviços, bem como no número total de empresas, nos vínculos empregatícios e no número de empresas do setor de comércio e serviços.

Na pandemia da Covid-19, em 2020 e 2021, período de maior isolamento social e incertezas, houve registro de queda no emprego formal devido a demissões em massa. Por outro lado, houve maior abertura de Microempreendedores Individuais (MEIs) e de Micro e Pequenas Empresas (MPEs). Nesse período, a LLE Federal já estava vigente desde 2019 e favorecia um ambiente de negócios mais digitalizado e flexível.

Assim, este trabalho avalia o impacto médio da Lei de Liberdade Econômica (LLE), nos âmbitos municipal e estadual, sobre variáveis socioeconômicas municipais. Para tanto, são considerados dados de mais de 5.000 municípios no período de 2013 a 2022 para estimar um modelo econométrico com dados em painel, sendo o tratamento a partir do ano de 2019, início das aprovações legislativas.

Alguns trabalhos investigaram o impacto dos princípios da liberdade econômica no ambiente de negócios do Brasil e fizeram contribuições importantes, como Djankov et al. (2002), comparando a regulação de entrada de novas empresas em 85 países, incluindo o Brasil, utilizando dados sobre procedimentos, tempo e custo necessários para registrar e iniciar legalmente uma empresa; Attílio (2020), sintetizando o conceito de liberdade econômica com a teoria econômica; Oliveira (2020), relacionando a LLE ao ordenamento jurídico

brasileiro e reunindo estudos empíricos sobre o tema; Sampaio e Faria (2022), analisando o impacto na geração de empregos; Sampaio, Faria e Vargas (2023), analisando o impacto na abertura de empresas; e Saccaro Junior (2023), identificando a capacidade da LLE em conciliar princípios de liberdade econômica e de direito ambiental, contribuindo para um melhor equilíbrio na busca pelo desenvolvimento socioeconômico sustentável.

É com essas e outras referências na literatura que se busca contribuir, reforçando evidências empíricas para o Brasil de que um ambiente de negócios menos burocrático é um estímulo ao crescimento econômico, particularmente por meio da implementação da LLE.

Além desta introdução, o artigo tem mais quatro seções. A Seção 2 apresenta uma análise da literatura na temática da liberdade econômica no Brasil e no mundo, além de apresentar a evolução da política pública instituída pela Lei Brasileira nº 13.874/2019. A Seção 3 descreve a metodologia e a análise econométrica realizadas em dez variáveis dependentes socioeconômicas. A Seção 4 apresenta a discussão dos resultados. Por fim, a Seção 5 sintetiza as conclusões gerais do trabalho, destacando as contribuições para a literatura acadêmica e sugerindo possíveis direções para pesquisas futuras.



2

REFERENCIAL TEÓRICO

Em 2019, a Medida Provisória (MPV) nº 881/2019 deu origem à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que foi convertida em lei no mesmo ano. “Buscava-se focar nos processos de desburocratização, como o tratamento diferenciado de acordo com o grau de risco da atividade econômica e o direito à aprovação tácita como consequência do silêncio administrativo do Estado” (Lorenzon, 2021, p. 24). Essas medidas visavam a promover maior liberdade na abertura, no funcionamento e no encerramento das atividades econômicas, além de fomentar a geração de emprego e renda, sem as amarras excessivas exigidas pelo próprio ente público ao agente privado.

Antes da sanção da lei, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (2019) realizou um estudo econométrico baseado no Índice de Liberdade Econômica da *Heritage Foundation*. Esse estudo estimou que as medidas implementadas com a MPV poderiam viabilizar um crescimento de 7% no Produto Interno Bruto (PIB) per capita e um incremento de 4% na geração de empregos, o que representaria cerca de 3,7 milhões de novos postos de trabalho em um período de 10 a 15 anos. O índice da *Heritage Foundation*, referência para esse e outros estudos sobre o tema, mede 12 componentes específicos de liberdade econômica. Cada um desses componentes é classificado em uma escala de 0 a 100 e inclui os seguintes: direitos de propriedade, eficácia judicial, integridade do governo, carga tributária, gastos do governo, saúde fiscal, liberdade empresarial, liberdade trabalhista, liberdade monetária, liberdade comercial, liberdade de investimento e liberdade financeira. Este estudo tem foco nos componentes liberdade empresarial e liberdade comercial.

A literatura sobre o tema sintetiza o conceito dado ao termo liberdade econômica como sendo: “(...) a limitação imposta pelo governo, por meio de lei, para a conduta individual. Os seus pilares são a propriedade privada, os contratos e o Estado de Direito. Dada essa limitação, o indivíduo está livre para perseguir os seus objetivos de diferentes formas, contanto que respeite as leis” (Attílio, 2020, p. 24). Essa abordagem reitera que uma maior liberdade econômica facilita a alocação de capital, aumenta a produtividade e gera maior riqueza à

sociedade, como preconizado por Adam Smith. Ao impor barreiras e dificuldades à sua mobilidade, o governo estaria reduzindo a eficiência alocativa da economia. O estudo econométrico de Attílio (2020) tem como referência o índice de liberdade econômica do canadense *Fraser Institute*, que considera cinco componentes: (i) Tamanho do Governo; (ii) Estado de Direito; (iii) Proteção da Propriedade Privada; (iv) Solidez da Moeda; e (v) Liberdade Comercial e regulação. Além disso, destacam-se outros estudos empíricos que tiveram o mesmo objetivo de relacionar variáveis associadas à liberdade econômica com o crescimento econômico, demonstrando como este é afetado de forma negativa pela instabilidade política e pelas distorções de mercado (Barro, 1991) e pela tributação excessiva (Restuccia, 2009), e como é impulsionado positivamente pela entrada de investimento estrangeiro direto (Bengo; Sanchez-Robles, 2002), pelo investimento acionário (Bakaert; Harvey; Lundblad, 2005), pela estabilidade da inflação (De Gregório; Lee, 1999), pela disponibilidade de crédito e por instituições adequadas (Acemoglu; Robinson, 2012).

A literatura empírica sobre a relação entre o crescimento econômico e a liberdade econômica busca demonstrar a efetividade das medidas que fomentam políticas públicas voltadas para o tema e evidencia que as sociedades que obedecem à *rule of law* crescem a uma taxa média de 2,8% ao ano, em comparação com a taxa média de 1,2% ao ano em sociedades nas quais os direitos do Estado têm precedência sobre os direitos individuais. As sociedades que aderem aos direitos de propriedade privada e a uma alocação de recursos baseada no mercado cresceram a uma taxa de 2,8% ao ano, em comparação com a taxa de 1,1% ao ano, nas quais os direitos de propriedade privada são limitados e o governo intervém na alocação de recursos. Portanto, sociedades nas quais a liberdade é restrita apresentam menos da metade da eficiência na conversão dos recursos em Produto Interno Bruto em relação às sociedades livres. Alternativamente, mais do que o dobro do padrão de vida das sociedades que não respeitam a liberdade econômica poderia ser obtido se esta última prevalecesse (Scully, 1988).

Um estudo realizado por Djankov et al. (2002) analisou a regulação de entrada de novas empresas em 85 países, incluindo o Brasil, utilizando dados sobre procedimentos, tempo e custo necessários para registrar e iniciar legalmente uma empresa. O estudo mostrou que, em 2002, o Brasil estava entre os países com um número significativo de procedimentos necessários para registrar uma

empresa, incluindo registro em órgãos municipais, estaduais e federais, além de procedimentos relacionados à segurança, saúde, tributação e aspectos trabalhistas. O tempo médio para concluir o processo de abertura de uma empresa era elevado, refletindo a existência de ineficiências na burocracia, múltiplas exigências e a necessidade de interação com diferentes órgãos governamentais. Países com regulações mais pesadas, como o Brasil, registraram, naquele ano, atrasos superiores à média global, com uma média de cerca de 47 dias úteis.

Em relação aos custos oficiais de entrada no Brasil, como proporção do PIB *per capita*, o estudo de Djankov et al. (2002) mostrou que também eram elevados, considerando as taxas de registro, os custos de autenticação em cartórios, as publicações em jornais e outros requisitos legais da época. Os autores concluíram que países com governos mais democráticos e limitados apresentavam regulamentações menos onerosas e que, embora o Brasil possuísse um sistema democrático, a complexidade regulatória poderia ser interpretada como reflexo de interesses fragmentados e da captura por grupos políticos e econômicos. Como solução, os pesquisadores recomendaram reformas estruturais na regulação de entrada, redução da burocracia e dos custos associados, incentivo à formalização de empresas e à concorrência, além da diminuição das oportunidades para corrupção e da dependência de economias informais. Por fim, com essas reformas, seria possível melhorar o ambiente de negócios e aumentar a eficiência econômica, promovendo maior dinamismo e inovação no setor empresarial brasileiro.

A LLE no Brasil foi instituída com o objetivo de colocar em prática recomendações de estudos econômicos previamente desenvolvidos. Após sua sanção, diversos autores se dedicaram a analisar seus impactos e implicações. Tomasevicius (2019) fez uma análise crítica do teor e do objetivo da lei assim que ela entrou em vigor e apresentou um referencial teórico dos princípios da liberdade econômica com base no artigo 170 da Constituição Federal Brasileira, que trata da Ordem Econômica, além de tentativas anteriores de leis nacionais sobre a desburocratização do Estado e a livre iniciativa, como o Plano Nacional de Desburocratização (1979), o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1998), a Lei de Simplificação e Integração do Processo de Registro de Empresas (2007) e a Lei Geral da Desburocratização (2018). O autor também faz referência a constituições internacionais, como as Constituições Federais da Alemanha e do México, ao Código Civil

Brasileiro, às declarações de direitos da Filadélfia, à Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão e à Revolução Francesa, a partir da qual foram promulgadas as leis D'Allarde e de Le Chapelier, de 1791, que aboliram as corporações de ofício na França, sendo, na prática, a “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica” daquela época.

Após três anos de vigência da LLE, Sampaio e Faria (2022) apresentaram um estudo com informações do IBGE, do CAGED e de dados do projeto “Liberdade para Trabalhar”, realizado pelo Instituto Liberal de São Paulo (ILSP), que mapeia e registra todos os estados e municípios brasileiros que aprovaram ou não a LLE. O estudo analisou o impacto na empregabilidade nas cidades que avançaram em sua liberdade econômica com a aprovação de um decreto ou lei. Os resultados indicaram um aumento de 40% no número médio de contratações em comparação ao período anterior à lei, revelando um saldo positivo da aprovação da lei na geração de empregos nos municípios.

Com a mesma metodologia, Faria, Sampaio e Vargas (2023), após quatro anos, realizaram uma análise dos referidos dados relacionados aos estados e municípios que editaram normativos de respectiva competência, relativos à abertura e à continuidade das empresas, comparando os resultados de antes e depois da LLE. Utilizando a técnica estatística do teste t pareado, com os dados brutos do Painel de Registro de Empresas do Mapa de Empresas do Governo Federal, mostraram que houve um aumento de 88,9% na média anual de novas empresas abertas nos municípios analisados após a aprovação do decreto ou Lei de Liberdade Econômica, além de um aumento de 65,7% na média anual de empresas ativas.

Saccaro Junior (2023) analisou os dispositivos da LLE que buscam evitar um cenário de estagnação e inefetividade regulatória, que desincentiva a atividade econômica e não contribui para a preservação ambiental. Identificou, sem prejudicar a aplicação do direito ambiental, dispositivos da LLE que buscam afastar interpretações que: i) desincentivem a iniciativa privada; ii) restrinjam a livre concorrência; iii) reduzam a previsibilidade jurídica; iv) permitam excessiva subjetividade ou mesmo arbitrariedade do poder público em relação ao particular; v) gerem ineficiência e falta de transparência regulatória; e vi) prejudiquem a inovação e a modernização. No estudo, afirma que os dispositivos são necessários para a correta aplicação de

muitos dos próprios princípios do direito ambiental. Além disso, a análise corrobora os efeitos positivos da LLE no setor agropecuário no Brasil, o qual busca cada vez mais soluções para a concretização de um de seus principais objetivos: o desenvolvimento econômico sustentável.

No cenário internacional, observa-se que o tema da liberdade econômica norteia as políticas de fomento à livre iniciativa, ao empreendedorismo e à desburocratização do ambiente de negócios. Nos Estados Unidos, existe a *Delaware General Corporation Law (DGCL)*, referência mencionada na exposição de motivos do Poder Executivo brasileiro para a edição da Medida Provisória da LLE. A DGCL é amplamente utilizada devido à popularidade do estado de Delaware como jurisdição para incorporação de empresas de várias modalidades, incluindo a sociedade de responsabilidade limitada, que apresenta menos requisitos regulatórios, uma estrutura mais simples de operacionalidade e de impostos, e que poderia equiparar-se a uma pequena empresa e ao critério de baixo risco da LLE para dispensa de burocracias desnecessárias.

Na Europa, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFEU) determina que “(...) a liberdade econômica é vista como um pilar das democracias de mercado, mas precisa ser balanceada com intervenções regulatórias que protejam interesses públicos, como justiça social e estabilidade econômica” (Kieres, 2014, p. 197). O TFEU também prevê a dispensa inicial de burocracia para exercer, a título temporário, atividade econômica no Estado-Membro onde a prestação é realizada, nas mesmas condições que esse Estado-Membro impõe aos seus próprios cidadãos.

Na Ásia, o país que melhor usou o ranking *Doing Business 2020* para desenvolver políticas públicas em prol da desburocratização do ambiente de negócios, e que já colhe resultados positivos, foi a Índia. “(...) Sua posição no ranking em 2013 era 130º e em 2020 melhorou para 63º lugar. Foram 41 medidas já implementadas, que vão desde isentar a necessidade de alvará para abertura de negócios de baixo risco até a aprovação de uma nova legislação para falências.” (Oliveira, 2020, p. 12).

Ainda no cenário internacional, fatores como burocracia, eficiência administrativa e políticas governamentais para o ambiente de negócios também são avaliados pelo tempo médio necessário para a abertura de empresas nos países, refletindo os esforços de simplificação de procedimentos. De acordo com os dados mais

recentes divulgados pelo Mapa de Empresas do Governo Federal, o Brasil conseguiu reduzir o tempo médio para a abertura de empresas de 4 dias e 10 horas, em 2019, para 18 horas, em 2024 — um feito impressionante que reflete os esforços conjuntos dos setores público e privado para agilizar processos burocráticos e incentivar o empreendedorismo.

De acordo com o relatório *Doing Business 2020* do Banco Mundial, apresentado na Tabela 1, o tempo médio para abrir uma empresa em alguns dos países destacados é de cerca de 4 dias nos Estados Unidos, aproximadamente 5,5 dias no Chile, cerca de 17 dias na Índia, cerca de 9 dias na China, 2 dias na Austrália, 8 dias na Alemanha e aproximadamente 12 dias na União Europeia.

Tabela 1 – Tempo necessário para iniciar um negócio (dias)												
Tempo necessário para iniciar um negócio (dias)												
Nome do país	1990	2000	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Brasil	83,6	86	82,5	82,5	20,1	16,6
Chile	7,5	7,5	7,5	7,5	6	4
Índia			35,0	30	28,5	29,8	16,5	17,5				
China	31,4	31,4	28,9	24,9	8,6	8,6
Australia	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2
Alemanha	14,5	10,5	8	8	8	8
União Europeia	14,35	13,24	12,72	12,35	13,27	12,16
Estados Unidos	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	4,2

Fonte: World Development Indicators - Doing Business 2020. Elaborado pelos autores.

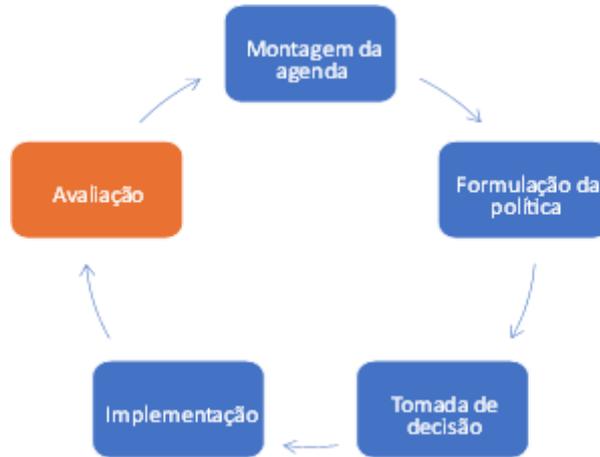
Na Tabela 1, em relação ao Brasil, o relatório do Banco Mundial diverge da informação sobre o tempo médio para a abertura de empresas divulgada pelo relatório do Mapa de Empresas do Governo Federal para o mesmo ano de 2019. Cumpre ressaltar que, desde 2021, o Banco Mundial suspendeu a continuidade da elaboração do relatório “*Doing Business*”, para realizar auditorias e reavaliar a metodologia adotada na sua elaboração. Dentre as recomendações feitas, foi

sugerida a inclusão de indicadores que não considerem apenas a existência ou o teor das regras legais nos países que atendem aos critérios de pontuação do relatório internacional. Esses indicadores deveriam incluir dados que medem a realidade prática, como a experiência de proprietários e operadores de negócios, suas vivências reais na condução das atividades empresariais, além da inclusão de indicadores que avaliem as funções positivas dos governos, que vão além da regulação da atividade empresarial, incluindo também o fornecimento de bens públicos essenciais.

Portanto, os valores da Tabela 1 são estimativas baseadas nos procedimentos padrão necessários, previstos em normativos para o registro formal de uma empresa em cada país, e os números podem variar dependendo de fatores específicos, como o tipo de negócio e a localização dentro do país. A tabela indica que, assim como o Brasil, esses países buscam implementar e atualizar continuamente ferramentas regulatórias para trazer mais competitividade aos respectivos ambientes de negócios.

2.1. FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A respeito do processo de política pública e da participação do setor empresarial no processo de sua formulação para a melhoria do ambiente de negócios, de acordo com estudos mais recentes, Sakamoto (2021) apresentou uma visão mais simplificada do ciclo de políticas públicas, envolvendo, ao menos, três fases: formulação, implementação e avaliação. De maneira semelhante, Howlett, Ramesh e Perl (2013) estruturaram o processo em cinco etapas, conforme apresentado na Figura 1: (1) montagem da agenda; (2) formulação da política; (3) tomada de decisão; (4) implementação; e (5) avaliação.

Figura 1 – O Ciclo da Política Pública

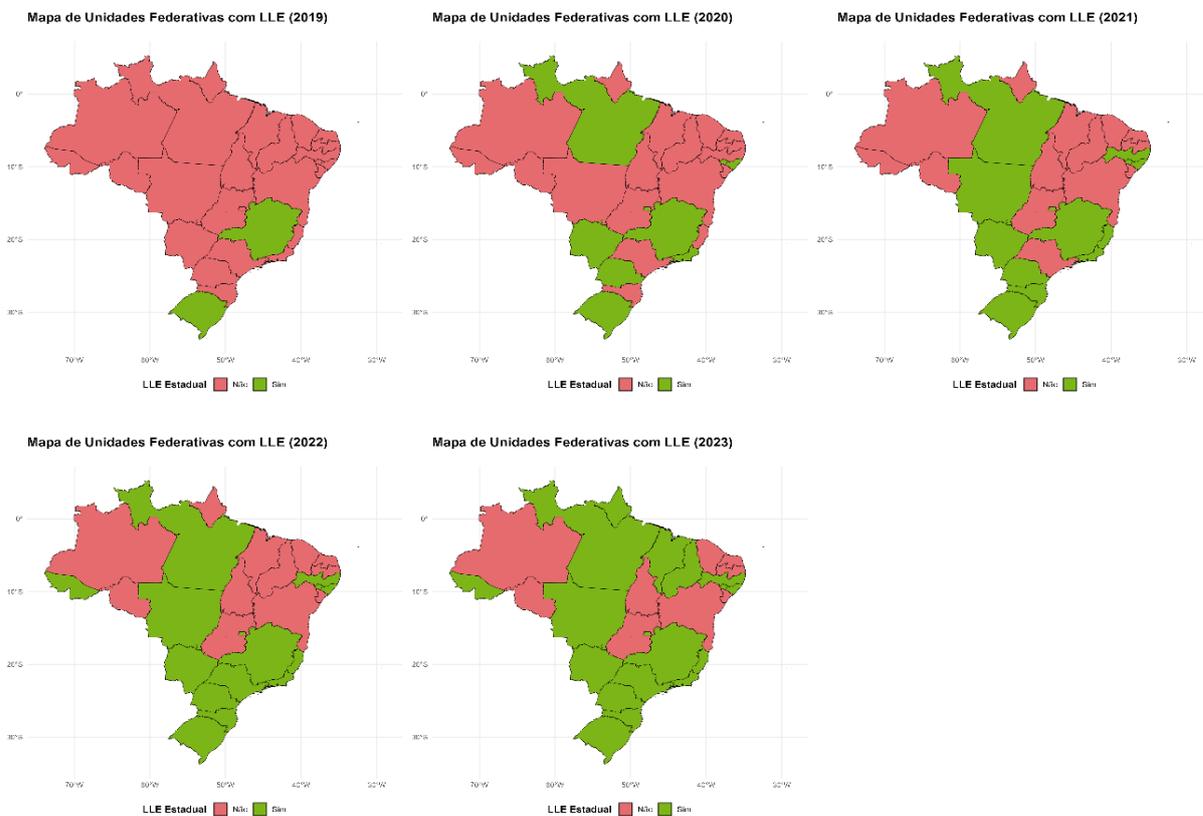
Fonte: Howlett, Ramesh e Perl (2013)

No mesmo estudo, que tem como enfoque a fase de formulação de agenda e de formulação de política pública, são apresentados os principais autores, processos e conceitos de todas as fases do ciclo de políticas públicas. Destaca-se ainda o conceito da fase de avaliação, que é o foco deste artigo, como sendo, segundo Saravia e Ferrarezi (2006, apud Sakamoto, 2021, p. 23), o “(...) momento da mensuração e análise das ações que coletivamente compõem a política pública implementada, assim como dos efeitos produzidos e impactos na sociedade, de acordo com as expectativas registradas nas etapas anteriores”. Com essa mesma finalidade, este artigo realiza uma análise econométrica do impacto da Lei de Liberdade Econômica sobre indicadores socioeconômicos, avaliando os resultados alcançados após a implementação da lei.

Além disso, com o intuito de contribuir academicamente com o tema, Sakamoto (2021), no referido estudo, menciona algumas leis fundamentais para a melhora do ambiente de negócios no Brasil, entre elas a própria Lei de Liberdade Econômica (LLE). O autor relata a participação dos agentes governamentais e não governamentais, como os grupos de interesses empresariais, na sua aprovação no Congresso Nacional e elenca os principais tópicos que a lei aborda: o fim dos alvarás para estabelecimentos de baixo risco; a validade jurídica de documentos digitalizados; o incentivo à inovação por meio da liberdade de testes de produtos e serviços; a flexibilidade de horários; a flexibilidade no registro de ponto e de horas extras; a criação do abuso regulatório; a desconsideração da personalidade jurídica; o fortalecimento dos contratos; e a responsabilidade proporcional em fundos de investimento.

Neste contexto, o presente estudo propõe realizar uma avaliação de impacto da implementação da LLE, analisando o efeito médio dessa legislação sobre as variáveis socioeconômicas municipais.

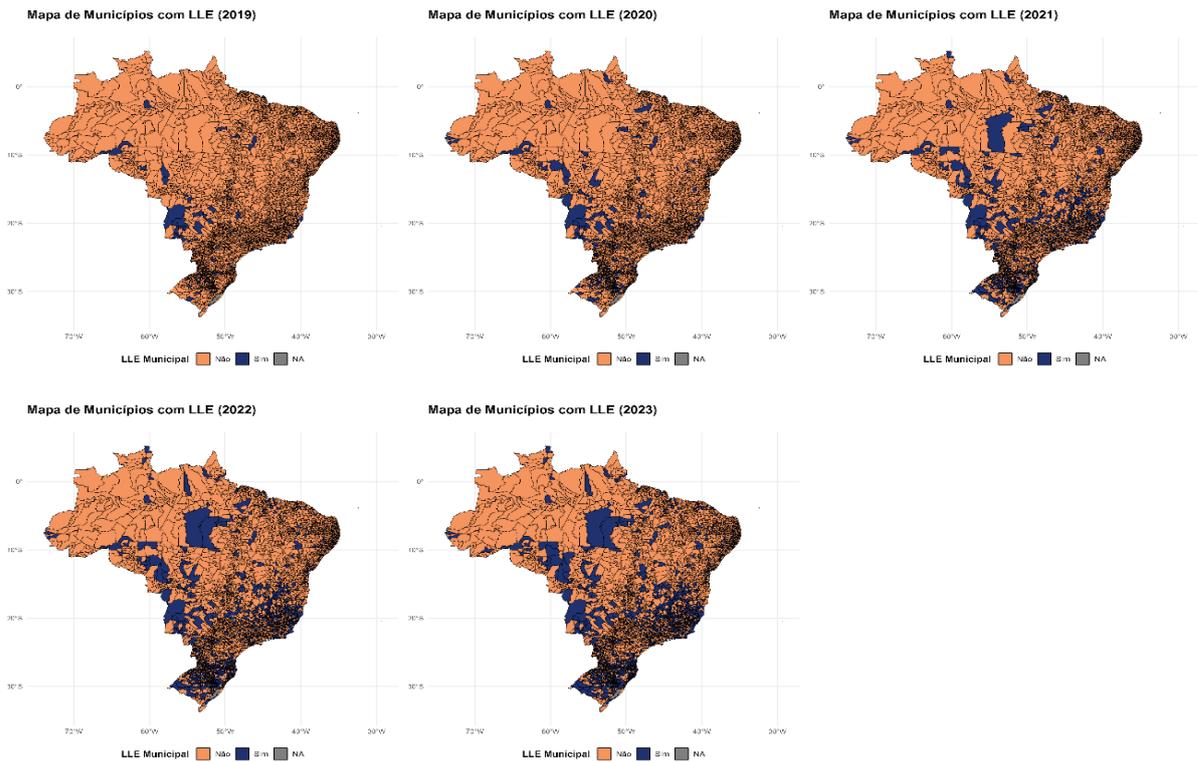
Figura 2 – Evolução da aprovação da LLE nos estados brasileiros (2019 – 2023)



Fonte: Dados ILISP. Elaborado pelos autores.

A Figura 2 acima ilustra a evolução da aprovação da LLE nos estados brasileiros de 2019 até 2023. Com a sanção da lei federal, os governos subnacionais começaram a fase de implantação. Nos cinco anos mapeados, observa-se uma evolução em um ritmo moderado, refletindo um avanço da LLE em âmbito estadual, passando de 2 para 19 estados que aprovaram a lei.

Figura 3 – Evolução da aprovação da LLE nos municípios brasileiros (2019 – 2023)



Fonte: Dados ILISP. Elaborado pelos autores.

A Figura 3 apresenta a evolução da aprovação da LLE nos municípios brasileiros de 2019 até 2023. Nos cinco anos mapeados, observa-se uma evolução em ritmo mais acelerado de aprovação nos municípios da região Sul do país. Os gráficos refletem um avanço da LLE em âmbito municipal, com a aprovação da legislação em 151 municípios em 2019, 218 em 2020, 424 em 2021, 339 em 2022 e 192 em 2023. Assim, até esse último ano, 1.324 municípios haviam aprovado a LLE, sendo 2021 o ano com o maior número de novas aprovações.



3

3

ESTRATÉGIA EMPÍRICA

A pesquisa é aplicada e abordada de forma quantitativa. Utilizamos uma regressão de dados em painel, com informações ao nível de município, para avaliar como a implementação da LLE, tanto em âmbito municipal quanto estadual, impactou algumas variáveis socioeconômicas municipais importantes.

Para avaliar o impacto da Lei de Liberdade Econômica (LLE) no setor de comércio e serviços, os dados de número de empresas e vínculos empregatícios foram segmentados de acordo com os setores econômicos aos quais pertencem, com base na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). A separação foi realizada para garantir uma análise específica dos segmentos mais diretamente relacionados ao escopo e alcance da LLE. Os principais códigos de divisão CNAE considerados na pesquisa incluem: Comércio Varejista (nº 47), Serviços para Pessoa Física (nº 96), Serviços para Empresas (nº 82), Comércio Atacadista (nº 46), além de Serviços abrangendo os CNAEs nº 39, 43, 62, 63, 66, 71, 79, 81 e 82.

As variáveis dependentes analisadas, todas expressas em logaritmo natural, incluem: (i) número total de empresas; (ii) número total de vínculos empregatícios; (iii) número total de empresas do setor de comércio e serviços; (iv) número total de vínculos empregatícios do setor de comércio e serviços; (v) Produto Interno Bruto municipal; (vi) valor adicionado total do município; (vii) valor adicionado do setor agrícola; (viii) valor adicionado do setor industrial; (ix) valor adicionado do setor de serviços; e (x) valor adicionado dos serviços da administração pública.

Foram empregadas técnicas padrão de regressão de dados em painel, conforme descrito em Cameron e Trivedi (2005) e Wooldridge (2005; 2019), assim como os testes de Breusch-Pagan e Hausman para avaliar a adequação do modelo, permitindo determinar se o modelo de efeitos aleatórios ou de efeitos fixos era mais apropriado para a análise. Para cada uma das dez equações estimadas, com as variáveis dependentes descritas acima, definiu-se a variável *dummy* referente à aprovação da LLE, definida como sim (1) ou não (0), tanto em âmbito municipal quanto estadual. A LLE foi aprovada em âmbito federal no

ano de 2019. A partir desse marco, os estados e municípios iniciaram a implementação de legislações locais relacionadas à lei. O painel utilizado na análise abrange informações do período de 2013 a 2022, totalizando, portanto, dez anos completos de observação. Os dados do PIB municipal utilizados na análise têm como último ano disponível 2021, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados de número de empresas e vínculos empregatícios consideram 2022 como o último ano da amostra, seguindo a disponibilidade fornecida pela RAIS até o momento da realização deste estudo. Ao incluir o *lag* do PIB como variável explicativa nas equações de variáveis dependentes provenientes da RAIS, o *lag* do PIB foi mantido para 2022, considerando o PIB de 2021 como referência.

Para cada uma das dez variáveis dependentes, foram estimados modelos lineares de dados em painel separados. O PIB representa a soma de todo o valor agregado, mais impostos sobre produtos e menos subsídios em um município. As Figuras 2 e 3 apresentam a evolução espacial dos estados e municípios que aprovaram a LLE, enquanto as Figuras 4 e 5 apresentam, respectivamente, o número de empresas e o número de vínculos empregatícios formais no Brasil.

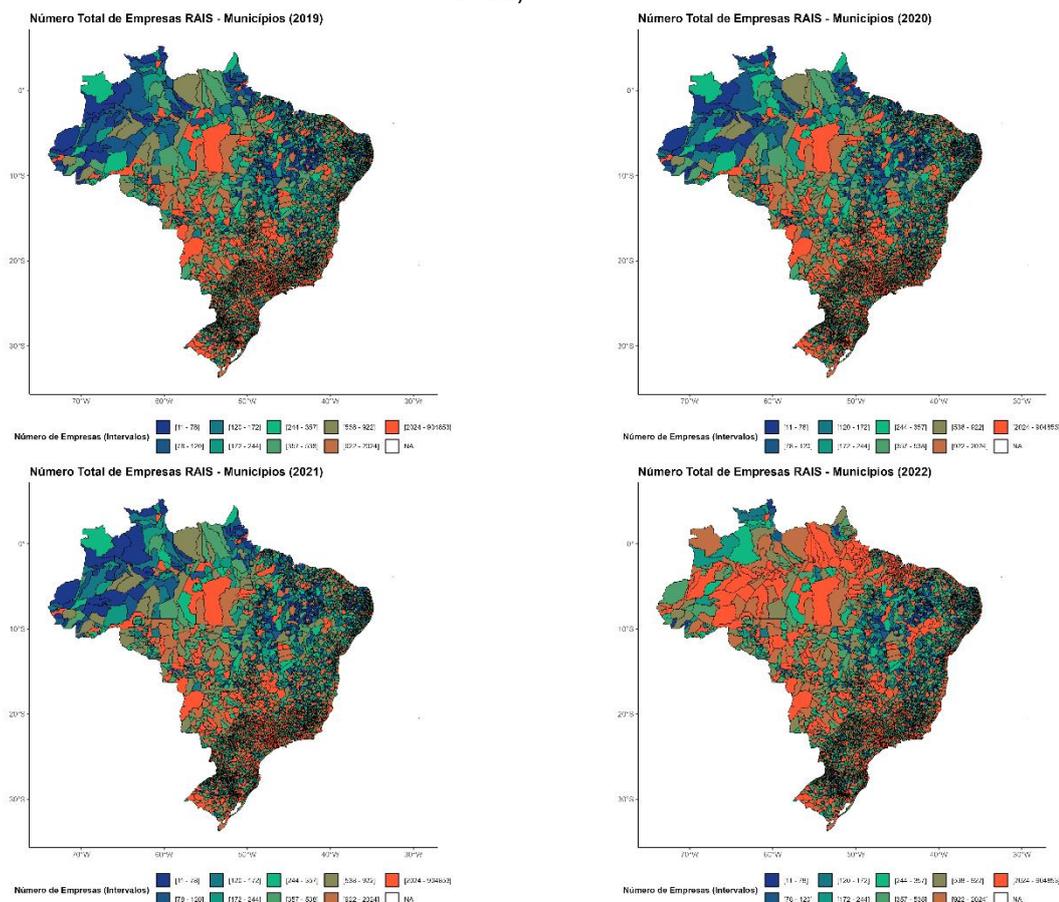
As informações sobre os estados e municípios que aprovaram a LLE foram coletadas do levantamento “Liberdade para Trabalhar”, realizado pelo Instituto Liberal de São Paulo (ILISP), um *think tank* liberal que reúne e disponibiliza publicamente, em seu site, informações sobre as leis estaduais e municipais de liberdade econômica aprovadas com o objetivo de implementar localmente as disposições previstas na lei federal. Por meio do monitoramento contínuo, esses dados são acessados de forma individualizada e manualmente, utilizando informações públicas disponibilizadas pelos estados e prefeituras em seus sites, diários oficiais, câmaras municipais, noticiários e por meio de contatos telefônicos. Com a finalidade de identificar quais municípios aprovaram a LLE (grupo de tratamento) ou não (grupo de controle), serão objeto desta pesquisa, para fins de comparação entre factual e contrafactual, o número total de municípios observados: 5.570, sendo que, até 2022, 1.132 municípios aprovaram a LLE e 4.438 não aprovaram. Quanto aos estados observados, são 26 mais o Distrito Federal, sendo que, até 2022, 15 haviam aprovado a LLE e 12 não.

As informações sobre o número de empresas e vínculos empregatícios formais são fornecidas pela RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), um relatório gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, instituído em 1975, que reúne informações abrangentes sobre o mercado de trabalho formal no país. Esses dados são coletados por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), uma plataforma digital do governo federal que unifica o envio de 15 obrigações legais para as empresas, e do GDRAIS, programa que gerava a declaração da RAIS até 10/05/2023, data em que foi encerrado, passando o envio das informações a ser feito exclusivamente por meio do sistema e-Social. O banco de dados abrange informações como número de trabalhadores, remunerações, tipos de vínculos empregatícios e outras estatísticas relacionadas ao emprego, tanto no setor público quanto no privado.

A RAIS desempenha um papel fundamental no monitoramento das tendências do mercado de trabalho, no suporte à formulação de políticas públicas e na gestão de benefícios trabalhistas, como o seguro-desemprego. Suas informações são essenciais para compreender a dinâmica do trabalho formal no Brasil, garantindo registros precisos e atualizados que ajudam a proteger os direitos dos trabalhadores.

No contexto deste artigo, foram utilizados os dados da RAIS devido à sua abrangência e relevância, especialmente quando comparados ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Ambos são obrigatórios para os empregadores, mas apresentam algumas diferenças: o CAGED exige declarações mensais ou diárias, em casos de admissões, demissões ou transferências de empregados, enquanto a RAIS é enviada anualmente. Outra distinção é que a RAIS abrange os vínculos empregatícios celetistas, estatutários e outros, enquanto o CAGED foca nos celetistas. Além disso, as empresas sem empregados devem declarar a RAIS negativa, enquanto o CAGED só deve ser declarado quando há movimentação de trabalhadores no período.

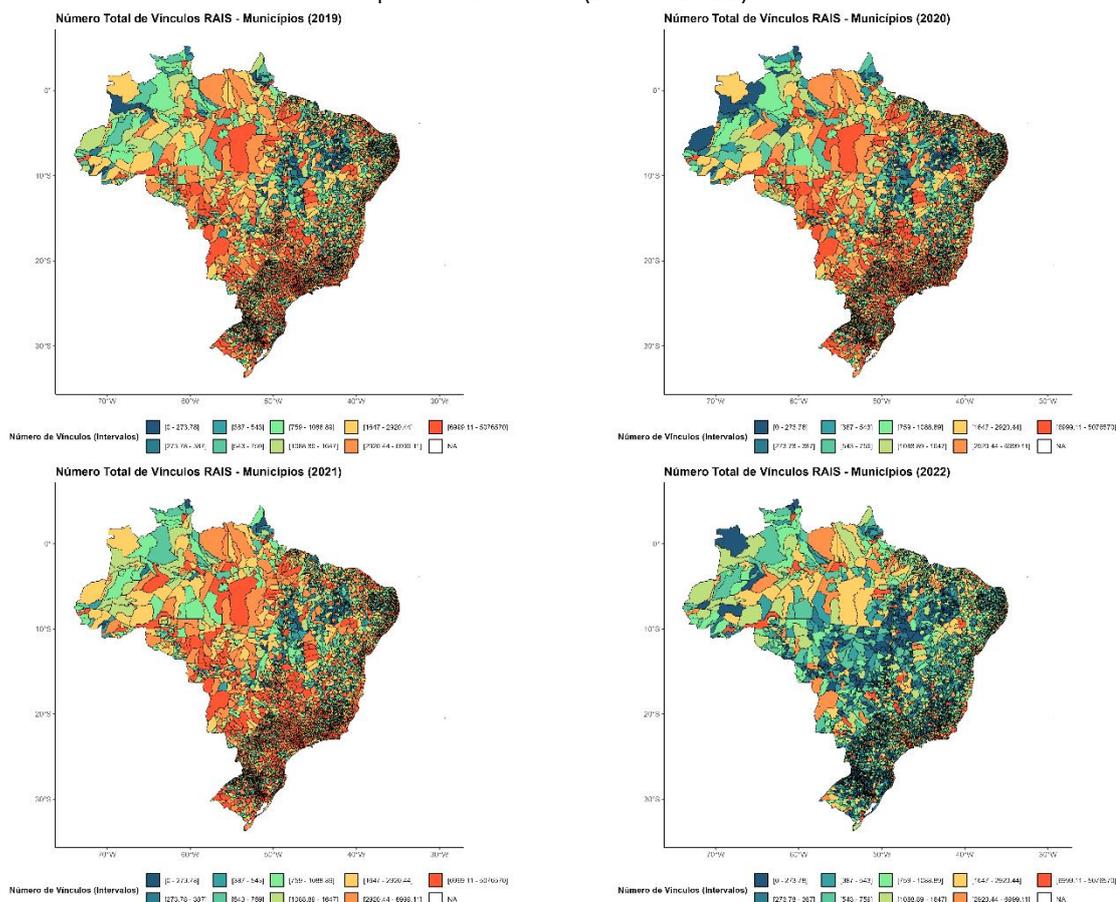
Figura 4 – Evolução do Número Total de Empresas nos municípios brasileiros (2019 – 2022)



Fonte: Dados RAIS. Elaborado pelos autores.

A Figura 4 apresenta a evolução do número de empresas nos municípios ao longo dos quatro primeiros anos de aprovação da LLE, de 2019 a 2022, conforme os dados disponibilizados pela RAIS. É possível observar um aumento gradual no número de empresas nos municípios brasileiros. A Figura 5, por sua vez, demonstra a evolução dos vínculos de empregos formais nos municípios brasileiros.

Figura 5 – Evolução do Número Total de Vínculos de Empregos Formais nos municípios brasileiros (2019 – 2022)



fornecendo dados relevantes sobre a qualidade do ensino público e privado no Brasil. Essas informações, coletadas pelo INEP, compõem uma base nacional essencial para análises de políticas educacionais.

- c) **O total de transferências realizadas pelo programa Bolsa Família. Criado em 2003, o programa é voltado para o repasse mensal de renda, condicionado às famílias de baixa renda em cada município. As informações utilizadas neste estudo são provenientes da base de dados CadÚnico, que reúne os registros de beneficiários do programa em todo o país.**
- d) **Total anual de receitas tributárias de fontes próprias dos municípios. Esses tributos garantem recursos para atender demandas locais, como serviços públicos e infraestrutura. Destacam-se o Imposto Sobre Serviços (ISS), aplicado sobre a prestação de serviços; o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relacionado a propriedades imobiliárias; e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre transações imobiliárias.**
- e) **Total de transferências anuais para municípios provenientes da participação em impostos estaduais. Os municípios recebem 50% da arrecadação total do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) gerada em seus territórios e 25% da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), distribuída conforme critérios como produção, atividade econômica e, em alguns casos, desempenho ambiental.**
- f) **Total das transferências anuais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Previsto na Constituição Brasileira, o fundo repassa recursos provenientes de tributos como o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com base em critérios como população e renda per capita. As informações sobre arrecadação e repasses são fornecidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF/MF).**

As variáveis descritas acima buscam capturar os efeitos da educação, infraestrutura básica e dos gastos governamentais sobre indicadores que refletem o nível de atividade econômica, como PIB, valor adicionado, número de empresas e número de vínculos empregatícios formais. A inclusão dessas variáveis de controle assegura a consideração de fatores externos relevantes que podem impactar as variáveis dependentes analisadas. Além dessas variáveis, as equações estimadas também incluem a população total anual de cada

município, fornecida pelo IBGE, os valores defasados das variáveis dependentes, bem como os valores defasados para o número de empresas e o número de empregos formais ativos. Para as equações em que o número de empresas e o número de vínculos empregatícios são as variáveis dependentes, as defasagens do PIB do município foram utilizadas como regressor adicional, melhorando a identificação causal do modelo, separando os efeitos das condições econômicas passadas das condições presentes e reduzindo problemas de endogeneidade.

A análise econométrica baseia-se em uma equação de regressão de efeitos fixos, a qual reduz o problema de variáveis omitidas ao considerar a influência de fatores idiossincráticos que permanecem invariantes ao longo do tempo. Para avaliar a robustez dos resultados, foram estimados modelos de regressão com diferentes especificações de efeitos fixos. Inicialmente, foram considerados modelos com efeito fixo de município (*one-way*), buscando capturar características específicas e invariantes no tempo para cada localidade. Essas características consistem em elementos intrínsecos que podem influenciar as variáveis dependentes, mas que não variam no tempo. Ao isolar essas características fixas, o modelo evita que essas variáveis ocultas confundam a análise do impacto da Lei de Liberdade Econômica, permitindo uma estimativa mais precisa do efeito das variáveis de interesse. Em seguida, foram utilizados modelos com efeitos fixos de município e ano (*two-way*), permitindo controlar tanto por fatores específicos de cada município quanto por tendências temporais comuns a todas as unidades analisadas. Essa abordagem visa garantir a consistência das estimativas e avaliar a sensibilidade dos resultados frente a diferentes modelagens de efeitos fixos.

No modelo de efeitos fixos de município (*one-way*), foram incluídas as variáveis *dummies* COVID e LLE Federal, a fim de capturar choques comuns a todos os municípios nos períodos correspondentes. A variável COVID assume o valor 1 para os anos de 2020 e 2021, enquanto a variável LLE Federal assume o valor 1 a partir de 2019, refletindo o início da implementação da legislação em âmbito nacional. No modelo de efeitos fixos de município e ano (*two-way*), o efeito fixo de tempo captura todos os fatores que afetam igualmente todos os municípios em determinados períodos, controlando variações temporais comuns. Assim, esse modelo assegura uma identificação mais precisa dos efeitos específicos da LLE ao controlar por influências externas que incidem de maneira homogênea sobre as unidades de análise ao longo do tempo. A especificação do modelo segue a seguinte estrutura:

$$Y_{it} = \beta_1 LLEMunicipal_{it} + \beta_2 LLEEstadual_{it} + \beta X_{it} + \lambda_t + \mu_i + \epsilon_{it} \quad (1)$$

O termo Y_{it} refere-se às variáveis dependentes analisadas para medir o impacto da LLE, como o PIB, valor adicionado, número de empresas e número de vínculos formais, para cada município (i) no período (t). Destacam-se as variáveis de maior interesse: $LLEMunicipal_{it}$, que representa uma *dummy* que identifica os municípios onde a lei foi implementada no período analisado, e $LLEEstadual_{it}$, que representa a *dummy* da existência da LLE em nível estadual.

A matriz X_{it} representa as variáveis de controle, que são incluídas no modelo para capturar outros fatores relevantes que podem influenciar os resultados em Y_{it} , como características socioeconômicas, infraestrutura ou políticas públicas complementares. O termo λ_t representa o efeito fixo de tempo, que controla por fatores não observáveis que variam ao longo do tempo, mas que são comuns a todos os municípios. O termo μ_i representa os efeitos fixos do município, controlando por características específicas de cada unidade de observação que permanecem constantes ao longo do tempo, como localização geográfica ou aspectos institucionais. Por último, ϵ_{it} é o termo de erro idiossincrático, que captura a heterogeneidade não observada entre os municípios e ao longo do tempo, garantindo que variações não explicadas pelas variáveis incluídas no modelo sejam devidamente tratadas. Essa estrutura metodológica permite uma análise robusta, levando em consideração as diferenças específicas de cada município e os efeitos das políticas ao longo do tempo.

Por fim, os softwares utilizados foram o RStudio e a planilha do Excel para tratar e analisar os dados e o modelo.



4

4

RESULTADOS

A hipótese subjacente a esta pesquisa é avaliar se a aprovação da LLE em âmbitos municipal e estadual gerou um impacto positivo e estatisticamente significativo nas variáveis socioeconômicas municipais analisadas, em comparação com os municípios e estados onde a LLE não foi aprovada.

Ao realizar modelos de regressão em painel linear, é recomendável empreender alguns testes que comparem diferentes abordagens aplicáveis a dados em painel, permitindo identificar a técnica mais apropriada (Cameron; Trivedi, 2005; Wooldridge, 2005; 2019). Inicialmente, estimamos modelos de regressão agrupados, empregando o método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) nos dados empilhados. O teste de Breusch-Pagan compara qual modelo é mais apropriado entre a estimação feita por MQO e efeitos aleatórios, avaliando se existem efeitos específicos de cada município que apresentam variação significativa. A presença de tais efeitos justifica a adoção de um modelo de efeitos aleatórios, que considera essas variações e melhora a precisão das estimativas (Breusch; Pagan, 1980).

Além disso, realizamos o teste de Hausman para decidir entre o modelo de efeitos fixos e o modelo de efeitos aleatórios em nossa análise de dados em painel, bem como para comparar o modelo *pooling* com o de efeito fixo. Esse teste verifica se há diferenças sistemáticas entre os estimadores, ajudando a determinar o modelo mais adequado. Enquanto o modelo de efeitos fixos assume que os efeitos específicos das unidades (como indivíduos, empresas ou municípios) estão correlacionados com as variáveis explicativas, o modelo de efeitos aleatórios presume que não há essa correlação, tratando os efeitos como aleatórios. Dessa forma, o teste compara os coeficientes estimados por efeito fixo e efeito aleatório, em que a existência de diferenças significativas entre os coeficientes estimados indica que o modelo de efeitos fixos é mais apropriado (Wooldridge, 2010). Segundo Gujarati e Porter (2009), esses testes ajudam a selecionar o modelo correto com base na correlação entre os erros e as variáveis explicativas.

A Tabela 2 apresenta os resultados dos testes de especificação para modelos de dados em painel, enquanto na Tabela 3 são apresentados os coeficientes estimados de maior interesse. Os coeficientes estimados mensuram a variação percentual média de Y associada à aprovação da LLE nos âmbitos municipal e estadual, comparando municípios e estados onde a lei foi aprovada com aqueles onde não foi, mantendo-se as demais variáveis constantes. Assim, espera-se rejeitar a hipótese nula de que o coeficiente seja igual a zero, indicando que a aprovação da LLE produziu efeitos significativos nas variáveis dependentes analisadas. A Tabela 2 apresenta, na coluna (A), o p-valor do teste de Breusch-Pagan, que compara qual modelo é mais apropriado entre a estimação feita por MQO e efeitos aleatórios; na coluna (B), os p-valores do teste de Hausman, que compara entre o modelo de efeito aleatório e efeito fixo. A coluna (C) da Tabela 2 apresenta os p-valores do teste de Hausman, que compara a regressão por MQO e efeito fixo. Por fim, a coluna (D) apresenta os p-valores do teste de Hausman, que compara o modelo de efeitos fixos one-way (somente efeito fixo de município) com o modelo two-way (efeito fixo de município e ano), avaliando se a inclusão do efeito fixo de tempo é preferível para a especificação do modelo.

Tabela 2 – Resultados dos Testes de Especificação para Modelos de Painel				
Variável dependente (Y) na equação de regressão em painel	Teste de Breusch-Pagan para Pooling vs. Modelo de Efeitos Aleatórios (A)	Teste de Hausman para Modelo de Efeito Aleatório vs. Fixo (B)	Teste de Hausman para pooling vs. modelo de efeito fixo (C)	Teste de Hausman para modelo de efeito fixo com vs. sem efeito de tempo (D)
Número de empresas	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Número de vínculos empregatícios	0,000308	0,000000	0,000000	0,000000
Número de empresas do Setor de Comércio e Serviços	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000

Número de vínculos empregatícios do Setor de Comércio e Serviços	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
PIB	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Valor Adicionado (VA)	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
VA – Agricultura e Pecuária	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
VA – Indústria	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
VA – Serviços	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
VA – Setor público	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados dos testes apresentados na Tabela 2, nas colunas (A), (B), (C) e (D), indicam que o modelo de efeitos fixos bidimensional (*two-way*) é o mais apropriado, com base nos respectivos p-valores.

Na Tabela 3 são apresentados os resultados dos coeficientes estimados da LLE municipal e estadual para os modelos de efeitos fixos de município e efeitos fixos de município e ano. Os resultados trazem indicadores sobre a significância estatística das estimativas, em que ***, ** e * indicam significância com probabilidade de erro tipo I de 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Tabela 3 – Coeficientes Estimados para Modelos com Efeito Fixo (FE) - One-way e Two-Way

Variável dependente (Y) na equação de regressão em painel	Coeficiente LLE Municipal (FE Município) (A)	Coeficiente LLE Estadual (FE Município) (B)	Coeficiente LLE Municipal (FE Município + Ano) (C)	Coeficiente LLE Estadual (FE Município + Ano) (D)
Número de empresas	0,0075***	0,0095***	0,0078***	0,0090***
Número de vínculos empregatícios	0,0275***	0,0185***	0,0086	0,0095**
Número de empresas do Setor de Comércio e Serviços	0,0003	0,0121***	0,0013	0,0116***
Número de vínculos empregatícios do Setor de Comércio e Serviços	0,0104*	0,0067*	-0,0017	0,0010
PIB	0,0309***	0,0311***	0,0101**	0,0214***
Valor Adicionado (VA)	0,0277***	0,0312***	0,0079*	0,0218***
VA – Agricultura e Pecuária	0,0487***	0,0395***	0,0245***	0,0252***
VA – Indústria	0,0472***	0,0328***	0,0267***	0,0237***
VA – Serviços	0,0153***	0,0203***	-0,0025	0,0120***
VA – Setor público	0,0062***	-0,0001	-0,0009	-0,0079***

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados na coluna (A) da Tabela 3 representam os coeficientes estimados para o modelo apenas com efeitos fixos de

município. O impacto mais pronunciado é percebido no aumento do valor adicionado do setor de agricultura e pecuária, no qual os resultados mostram que a aprovação da LLE no nível municipal está associada a um incremento médio de 4,87% no valor adicionado desse setor, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. Destaca-se também o resultado do valor adicionado do setor da indústria, no qual a aprovação da LLE em âmbito municipal está associada a um aumento médio de 4,72%, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante.

Também se observam efeitos significativos para a variável dependente Produto Interno Bruto (PIB), em que a aprovação da LLE no nível municipal está associada a um incremento médio de 3,09% no PIB dos municípios, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. Para a variável dependente valor adicionado, o coeficiente estimado indica um aumento médio de 2,77% para os municípios que aprovaram a LLE, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante.

Os resultados indicam que a aprovação da LLE municipal está associada a um aumento médio de 1,53% no valor adicionado de serviços, com significância estatística ao nível de 1%, e a um aumento médio de 0,62% no valor adicionado do setor público, com significância ao nível de 1%, tudo o mais constante. Esses efeitos reforçam o impacto positivo da LLE em diferentes setores econômicos. Em relação às variáveis dependentes oriundas da RAIS, a aprovação da LLE em âmbito municipal está associada a um aumento médio de 0,75% no número total de empresas e de 2,75% na geração de vínculos formais empregatícios, ambos significativos ao nível de 1%. Além disso, observa-se um incremento médio de 1,04% no número de vínculos formais no setor de comércio e serviços, com significância ao nível de 10%, mantendo-se as demais condições constantes. Para a variável dependente número de empresas do setor de comércio e serviços, não foi identificado efeito significativo relacionado à aprovação da LLE em âmbito municipal, mantendo-se a hipótese nula de que o coeficiente estimado não difere de zero.

Os resultados na coluna (B) da Tabela 3 representam o impacto médio da implementação da LLE na esfera estadual sobre as variáveis dependentes em análise, no modelo com efeito fixo de município. Novamente, o maior impacto é observado sobre o valor adicionado do setor de agricultura e pecuária, em que a LLE em âmbito estadual está associada a um aumento médio de 3,95%, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. O segundo maior impacto da LLE

em âmbito estadual é observado também sobre o valor adicionado da indústria, em que se verifica um aumento médio de 3,28%, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante.

Vale destacar os impactos positivos e significativos sobre o PIB e valor adicionado, nos quais a implementação da LLE na esfera estadual está associada a um aumento médio de 3,11% e 3,12%, respectivamente, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. Além disso, observa-se um impacto positivo médio de 2,03% sobre o valor adicionado do setor de serviços, também significativo ao nível de 1%.

No tocante às variáveis dependentes provenientes da RAIS, a implementação da LLE em âmbito estadual está associada a impactos positivos sobre diferentes indicadores econômicos. Especificamente, observa-se um aumento médio de 0,95% sobre o número total de empresas, de 1,85% sobre o número de vínculos empregatícios e de 1,21% sobre o número de empresas do setor de comércio e serviços, todos estatisticamente significativos ao nível de 1%, tudo o mais constante. Além disso, para o número de vínculos empregatícios do setor de comércio e serviços, o efeito estimado é de 0,67%, com significância ao nível de 10%, apontando para um impacto positivo, ainda que com menor robustez estatística.

Para a variável dependente referente ao valor adicionado do setor público, não foi identificado um efeito estatisticamente significativo associado à implementação da LLE em âmbito estadual, o que mantém a hipótese nula de que o coeficiente estimado não difere de zero.

Com o objetivo de avaliar a robustez dos resultados obtidos, foi estimado um modelo de efeitos fixos bidimensional, que incorpora tanto o efeito fixo de município quanto o de ano. A inclusão do efeito fixo de tempo permite controlar fatores não observáveis que variam ao longo dos anos, proporcionando uma análise mais precisa do impacto da LLE sobre as variáveis dependentes em estudo.

Os resultados apresentados na coluna (C) da Tabela 3 representam os coeficientes estimados da LLE municipal para o modelo de efeitos fixos de município e ano. Os resultados indicam que há uma forte relação entre a aprovação da LLE em âmbito municipal e a melhoria de indicadores de crescimento econômico, verificada tanto pela variável dependente relacionada ao PIB e valor adicionado, quanto por algumas variáveis dependentes de Valor Adicionado segmentadas

por diferentes setores da economia, tudo o mais constante. Além disso, para a variável referente ao número de empresas, também se verifica que a implementação da LLE na esfera municipal está associada a um aumento desse indicador, tudo o mais constante.

Para a variável dependente de PIB, verifica-se que a LLE municipal está associada a um aumento médio de 1,01%, ao nível de 5% de significância, tudo o mais constante. No que se refere ao efeito médio sobre o valor adicionado, a LLE na esfera municipal está associada a um aumento médio de 0,79% nesse indicador, ao nível de 10% de significância, tudo o mais constante.

Os efeitos mais pronunciados da LLE municipal são observados sobre as variáveis de valor adicionado da indústria e do setor de agricultura e pecuária. A implementação da LLE em âmbito municipal está associada a um aumento médio de 2,67% no valor adicionado da indústria e de 2,45% no valor adicionado da agricultura e pecuária, ambos ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. Esses resultados sugerem que a LLE municipal pode ter desempenhado um papel relevante na expansão desses setores, refletindo-se em ganhos econômicos significativos. Além disso, verifica-se que a LLE teve um impacto positivo e significativo sobre o número de empresas, apresentando um aumento médio de 0,78% ao nível de 1%, tudo o mais constante.

Não foram identificados efeitos estatisticamente significativos da LLE municipal sobre as variáveis dependentes valor adicionado do setor de serviços, valor adicionado do setor público, número de vínculos empregatícios, número de empresas do setor de comércio e serviços e número de vínculos empregatícios do setor de comércio e serviços. Esses resultados sugerem que, para esses indicadores, a implementação da LLE em âmbito municipal não apresentou evidências robustas de impacto, mantendo-se a hipótese nula de que os coeficientes estimados não diferem de zero.

No que se refere ao efeito médio da aprovação da LLE em âmbito estadual, apresentados na coluna (D) da Tabela 3, o maior efeito estimado ocorreu sobre o valor adicionado da agricultura e pecuária, em que é possível verificar um aumento médio de 2,52% nessa variável dependente ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. O segundo maior impacto foi observado sobre o valor adicionado da indústria, com um aumento médio de 2,37%, também ao nível de 1% de

significância, reforçando a relevância da LLE para esses setores da economia.

Conforme os resultados apresentados na coluna (D) da Tabela 3, a aprovação da LLE em âmbito estadual também apresentou efeitos positivos e significativos sobre o PIB e o valor adicionado, com aumentos médios estimados de 2,14% e 2,18%, respectivamente, ambos ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. Esses resultados sugerem uma possível associação entre a implementação da LLE e o desempenho econômico dos municípios, refletida nesses indicadores amplos de atividade econômica.

Além dos efeitos já mencionados, os resultados da coluna (D) da Tabela 3 mostram que a implementação da LLE estadual teve um impacto significativo no valor adicionado do setor de serviços, com um aumento médio de 1,20%, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante, sugerindo que as medidas da LLE podem ter impulsionado a expansão desse segmento econômico. Por outro lado, o valor adicionado do setor público apresentou uma redução média de 0,79%, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante. Esse efeito negativo pode ser interpretado como um indicativo de que, nos estados onde a LLE foi implementada, houve uma relativa diminuição da participação do setor público na economia, o que pode sinalizar um maior protagonismo do setor privado e uma maior eficiência na alocação de recursos.

Além dos resultados discutidos anteriormente, as variáveis dependentes relacionadas ao número de empresas e vínculos empregatícios provenientes da RAIS, conforme os resultados apresentados na coluna (D) da Tabela 3, também indicam efeitos positivos e significativos da LLE em âmbito estadual. O número total de empresas apresentou um aumento médio de 0,90%, ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante, sugerindo um ambiente mais propício ao crescimento empresarial. De forma semelhante, o número total de vínculos empregatícios registrou um crescimento médio de 0,95%, ao nível de 5% de significância, tudo o mais constante, reforçando a possível expansão do mercado de trabalho. No setor de comércio e serviços, verificou-se um aumento médio de 1,16% no número de empresas, também ao nível de 1% de significância, tudo o mais constante, o que pode indicar um estímulo adicional à formalização de negócios nesse setor. Por outro lado, para o número de vínculos empregatícios no setor de comércio e serviços, o coeficiente estimado

não apresentou significância estatística, sugerindo que os efeitos da LLE estadual sobre a geração de empregos nesse segmento podem ser menos expressivos.

Os resultados estatisticamente significativos obtidos para a implementação da LLE em âmbito municipal e estadual, tanto no modelo com efeito fixo de município quanto no modelo com efeito fixo de município e ano, sugerem impactos significativos sobre o crescimento econômico dos municípios analisados. Tais impactos positivos no PIB e no valor adicionado indicam potenciais aumentos de arrecadação tributária, auxiliando no planejamento fiscal dos entes federados. Reitera-se que maior liberdade econômica possibilita melhor alocação de capital, aumenta a produtividade e gera maior riqueza para a sociedade, como preconizado por Adam Smith. Esses resultados estão alinhados com a literatura empírica sobre a relação do crescimento econômico e a liberdade econômica, que indica que as sociedades que obedecem à *rule of law* crescem a uma taxa média de 2,8% ao ano, comparadas à taxa média de 1,2% ao ano em sociedades nas quais os direitos do Estado têm precedência sobre os direitos individuais (Scully, 1988).

Os resultados estimados para o valor adicionado da agricultura e pecuária, que foram positivos e significativos ao nível de 1% de significância, tanto para a LLE municipal quanto para a LLE estadual, nos modelos com efeito fixo de município e no modelo com efeito fixo de município e ano, reforçam a importância da LLE para o setor. Esses achados sugerem que a implementação da LLE pode ter contribuído para um ambiente mais favorável ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, promovendo ganhos de eficiência e produtividade. Esse resultado está alinhado com a literatura sobre o tema, que analisou a capacidade da LLE em conciliar princípios de liberdade econômica e de direito ambiental: "(...) pode ajudar a criar um cenário de liberdade e segurança jurídica capaz de levar a mais eficiência no uso dos recursos naturais; ao florescimento da inovação (tanto tecnológica quanto gerencial); ao aumento do empreendedorismo para resolução dos problemas e atendimento das necessidades humanas; e a uma regulação ambiental orientada a resultados, flexível o suficiente para conviver com o dinamismo do século XXI." (Saccaro Junior, 2023, p. 44), sendo esses alguns dos objetivos do setor de agricultura e pecuária.

Os resultados estimados para o valor adicionado da indústria foram positivos e significativos em todos os modelos analisados, tanto

para a LLE municipal quanto para a LLE estadual, nos modelos com efeito fixo de município e no modelo *two-way*, indicando uma relação robusta entre a implementação da LLE e o desempenho do setor industrial. Já para o valor adicionado de serviços, os resultados foram positivos e significativos em três das quatro especificações, não apresentando significância estatística apenas para a LLE municipal no modelo com efeito fixo de município e ano. A dispensa de alvarás e licenças para atividades de baixo risco, o incentivo à digitalização dos serviços prestados e a integração dos sistemas das Juntas Comerciais nos estados, visando maior eficiência e agilidade nos atos empresariais, podem ter desempenhado um papel relevante nesse contexto. A aprovação tácita trazida pela LLE, que ocorre quando um prazo não é cumprido pelo órgão regulamentador, também pode ter contribuído. Sendo a aprovação tácita um requisito da lei, ela merece atenção para a melhoria dos indicadores de desburocratização, pois, ao mesmo tempo em que há previsão legal de cumprimento de prazo, não há necessariamente alguma punibilidade em caso de descumprimento, a não ser o funcionamento da atividade econômica mesmo sem a autorização tempestiva. Todavia, em alguns casos, o não cumprimento de prazos pelo órgão competente pode representar riscos e inseguranças para as atividades dos empreendedores.

Quanto ao efeito positivo na geração de vínculos formais empregatícios, os resultados reforçam o estudo econométrico prévio à sanção da Lei, realizado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (2019), quanto à estimativa de que as medidas implementadas com LLE viabilizariam um crescimento de 7% no Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e um incremento de 4% na criação de empregos, totalizando aproximadamente 3,7 milhões de empregos, em um período de 10 a 15 anos. Como este estudo analisa os quatro anos da vigência da lei, tais resultados sinalizam o potencial de geração de empregos com a implementação da LLE e alinham-se aos resultados positivos na geração de emprego do estudo de Sampaio e Faria (2022), que indicaram um aumento de 40% no número médio de contratações em comparação ao período anterior à lei, revelando um saldo positivo da aprovação da lei na geração de empregos nos municípios com LLE.

Ainda em relação à empregabilidade, a adoção de algumas reformas ao longo dos anos e as alterações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica brasileira, como, por exemplo, a substituição do antigo e-Social pelo novo e-Social Simplificado a partir

de 2021, buscaram colaborar para a flexibilização das regras e do uso desse sistema, permitindo mais agilidade e menos erros, com o objetivo de facilitar o preenchimento e reduzir pela metade a quantidade de informações a serem compartilhadas pelas empresas com o governo, sendo que informações já constantes de outros bancos de dados oficiais não são mais solicitadas. Além disso, a LLE possibilitou a flexibilidade de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, o que pode contribuir para o aumento de produtividade e maior contratação de mão de obra em conformidade com as regras trabalhistas; trouxe flexibilidade no registro de ponto e de hora extra, proporcionando às empresas maior eficiência administrativa, foco nas exceções, autonomia do funcionário, redução de erros e cultura de confiança, o que corrobora o estudo desenvolvido por Djankov et al. (2002), no qual o Brasil estava entre os países com um número significativo de procedimentos necessários para registrar uma empresa, incluindo registro em órgãos municipais, estaduais e federais, além de procedimentos relacionados à segurança, saúde, tributação e aspectos trabalhistas, para os quais se recomendava a necessidade de reformas estruturais.

Os resultados estimados para o número de empresas foram positivos e significativos em todas as especificações analisadas, tanto para a LLE municipal quanto para a LLE estadual, nos modelos com efeito fixo de município e no modelo com efeito fixo de município e ano. Esses achados estão em consonância com o estudo de Faria, Sampaio e Vargas (2023), que analisou a abertura e a continuidade das empresas antes e após a vigência da LLE, evidenciando os efeitos positivos da lei sobre o ambiente de negócios. Além disso, os resultados corroboram os dados divulgados pelo Mapa de Empresas do Governo Federal, que apontam uma redução no tempo necessário para a abertura de empresas, indicando maior facilidade nos processos burocráticos e um ambiente mais favorável ao empreendedorismo.

A LLE é fundamental, mas, como a própria literatura ensina, outros fatores também são necessários para a construção de um ambiente de negócios mais favorável ao empreendedorismo. Como demonstrado, variáveis relacionadas à liberdade econômica e ao crescimento econômico são afetadas negativamente pela instabilidade política e pelas distorções de mercado (Barro, 1991), bem como pela tributação excessiva (Restuccia, 2009). Por outro lado, essas variáveis são impulsionadas positivamente pela entrada de investimento estrangeiro direto (Bengo; Sanchez-Robles, 2002), pelo investimento

acionário (Bakaert; Harvey; Lundblad, 2005), pela estabilidade da inflação (De Gregório; Lee, 1999), pela disponibilidade de crédito e por instituições adequadas (Acemoglu; Robinson, 2012). Fatores como esses têm representado desafios significativos para o Brasil nos últimos anos. O país tem buscado soluções, como o avanço de uma reforma tributária e a adoção de medidas para reduzir o custo do crédito. No entanto, segue enfrentando um cenário de inflação crescente, instituições com disputas motivadas por questões políticas recorrentes e distorções em alguns mercados, que comprometem a produtividade do mercado interno devido à concorrência desleal.

Em síntese, com base nos resultados estimados apresentados e discutidos nesta seção, verifica-se que a aprovação da LLE, tanto em âmbito municipal quanto estadual, está associada à melhoria de indicadores de atividade econômica, tais como PIB, valor adicionado, valor adicionado setorial, número de empresas e vínculos empregatícios formais, tanto no agregado quanto no setor de comércio e serviços. Esses achados corroboram a hipótese de pesquisa aventada, segundo a qual a aprovação da LLE estaria associada a uma série de mecanismos de incentivos que promovem o aumento da atividade econômica e a geração de empregos e renda, ou seja, ações que, coletivamente, compõem a política pública implementada e produzem impactos na sociedade.



5

5

CONCLUSÃO

O presente trabalho realizou uma avaliação de impacto da Lei de Liberdade Econômica (LLE), implementada nos âmbitos municipal e estadual, sobre indicadores socioeconômicos municipais. Para isso, foi utilizado um modelo econométrico com dados em painel, abrangendo mais de 5.000 municípios e todos os estados no período de 2013 a 2022. O intervalo analisado foi segmentado de forma a captar os efeitos da implementação da LLE a partir de 2019, ano em que a legislação foi sancionada em âmbito federal e adotada progressivamente por estados e municípios. Destaca-se que o modelo econométrico incluiu variáveis de controle relevantes, tais como infraestrutura, população, transferências governamentais e indicadores educacionais, assegurando a redução de problemas de omissão de variáveis relevantes que podem impactar as variáveis dependentes analisadas.

Os resultados do modelo com efeitos fixos de município e ano (*two-way*) indicam que a aprovação da LLE, tanto em âmbito municipal quanto estadual, está associada a melhorias significativas em indicadores socioeconômicos municipais. No nível municipal, a adoção da LLE está associada a aumentos estatisticamente significativos nas variáveis dependentes: número de empresas (0,78%***), PIB municipal (1,01%**), valor adicionado total (0,79%*), valor adicionado da agricultura e pecuária (2,45%***) e valor adicionado da indústria (2,67%***). Por outro lado, as variáveis valor adicionado do setor de serviços, valor adicionado do setor público, número de vínculos empregatícios, número de empresas do setor de comércio e serviços e número de vínculos empregatícios do setor de comércio e serviços não apresentaram significância estatística em relação à implementação da LLE municipal, o que não permite rejeitar a hipótese nula de que os coeficientes estimados são iguais a zero, indicando a ausência de evidências robustas de impacto da lei sobre esses indicadores.

Além dos efeitos observados para a LLE municipal, a análise do modelo com efeitos fixos de município e ano (*two-way*) também revela impactos positivos e estatisticamente significativos da LLE em âmbito estadual. Os resultados indicam que a aprovação da LLE estadual está associada a aumentos nas variáveis dependentes: número de empresas (0,90%***), número de vínculos empregatícios (0,95%**), e número de

empresas do setor de comércio e serviços (1,16%***), PIB municipal (2,14%***), valor adicionado (2,18%***), valor adicionado da agricultura e pecuária (2,52%***), valor adicionado da indústria (2,37%***) e valor adicionado de serviços (1,20%***).

Além disso, o valor adicionado do setor público apresentou um efeito negativo e significativo de -0,79%, sugerindo uma possível redução da participação do setor público na economia dos municípios localizados em estados que adotaram a LLE, o que pode indicar um ambiente mais favorável ao setor privado e uma alocação mais eficiente de recursos. Por outro lado, a variável número de vínculos empregatícios do setor de comércio e serviços não apresentou significância estatística, não sendo possível rejeitar a hipótese nula de ausência de efeito da LLE estadual sobre esse indicador.

Considerando os impactos das Leis de Liberdade Econômica (LLE) sobre as variáveis econômicas analisadas, este artigo busca contribuir para a literatura a respeito do tema por meio de uma análise quantitativa, que pode subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas. A avaliação de impacto regulatório apresentada permite que os resultados sejam utilizados para ajustar políticas regionais ou nacionais, incentivando a adoção ou o aprimoramento de legislações semelhantes em localidades e setores com maior potencial de impacto positivo.

Como recomendação, demais pesquisadores podem replicar a metodologia futuramente, considerando um período mais extenso de vigência da LLE, sua adoção por um maior número de municípios e estados, bem como outros contextos socioeconômicos. Embora os resultados sejam promissores, eles também ressaltam a importância de uma avaliação contínua da LLE, considerando as especificidades locais e os desafios de execução da legislação. Além disso, os achados deste estudo podem servir de base para o monitoramento permanente e para a avaliação da eficácia da LLE, para que entidades associativas empresariais fomentem a aprovação da LLE junto aos governos locais que ainda não a aprovaram, assim como de outras medidas regulatórias voltadas à desburocratização do ambiente de negócios nos próximos anos.

Em relação à posição do Brasil no cenário internacional, verificou-se que, gradualmente, o país ascendeu em comparação com outros países, evidenciando que ações em prol da desburocratização do

ambiente de negócios, redução do custo Brasil, fomento ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda por meio da liberdade econômica são essenciais. Uma sociedade consegue avançar quando o Estado, por meio de suas funções governamentais, garante meios mínimos e razoáveis para que as necessidades básicas sejam supridas, como saúde, segurança, infraestrutura de transporte e comunicações, força de trabalho qualificada e manutenção da ordem pública, tendo este um papel impulsionador e regulador, mas sem estagnar o crescimento econômico, principalmente nos países em desenvolvimento, como o Brasil. A análise revelou que a desburocratização promovida pela LLE foi capaz de estimular o crescimento econômico local, particularmente em municípios e estados que implementaram a legislação.

Por fim, esses achados são relevantes para os estudos acadêmicos sobre liberdade econômica, para formuladores de políticas públicas que atuam na regulação de setores e para demais agentes econômicos. Os resultados não se limitam apenas à análise acadêmica, mas funcionam como um instrumento prático para promover melhorias econômicas em diversas escalas. Os governos locais podem utilizá-los como referência para implementar reformas semelhantes, baseando-se nos efeitos positivos observados. A identificação de impactos positivos e significativos nas variáveis analisadas reforça a importância de políticas voltadas à desburocratização, indicando que ambientes menos regulados e com maior liberdade econômica podem estar associados a aumentos na inovação em setores específicos. Para os empreendedores, essas informações podem orientar decisões estratégicas sobre expansão em setores beneficiados pela LLE. Além disso, os setores que apresentaram efeitos significativos e crescimento no número de empresas e vínculos empregatícios podem se tornar mais atrativos para investidores.



REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, D.; Robinson, J. Why Nations Fail: The Origins of Power, Prosperity, and Poverty. New York: Crown Publishing Group, 2012.

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. Anatel dados. ANATEL: Brasília, 2022.

ATTÍLIO, L. A. Liberdade Econômica e Crescimento (1970-2014). Revista Brasileira de Economia, v. 74, p. 23-48, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04/05/2024.

BRASIL. e-Social - Central de Conteúdo. Brasília: Ministério da Economia, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo#:~:text=1,80%20mil%20escrit%C3%B3rios%20de%20contabilidade>. Acesso em: 05/12/2024.

BRASIL. Exposição de Motivos Interministerial nº 00083/2019 ME AGU MJSP. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-881-19.pdf. Acesso em: 30/11/2024.

BRASIL. Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm. Acesso em: 04/05/2024.

BRASIL. Mapa de Empresas. Brasília: Ministério da Economia, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas>. Acesso em: 30/11/2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Lei de Liberdade Econômica garante estímulos ao crescimento e emprego. Brasília, 20 set. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/09/lei->

de-liberdade-economica-garante-estimulos-ao-crescimento-e-emprego. Acesso em: 20/11/2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Nota informativa – MP da Liberdade Econômica: impacto potencial sobre o PIB per capita e o emprego. Brasília, 03 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Política Econômica. Impacto potencial da Medida Provisória da Liberdade Econômica (MP 881/2019). Nota Técnica. Brasília, 1 jul. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2019/ni_mp_liberdade_economica.pdf/view. Acesso em: 20/11/2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Registros eletrônicos e digitalização de documentos públicos e privados, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/integracao-do-governo-federal-com-estados-e-municipios-amplia-oferta-de-servicos-digitais-para-a-populacao>. Acesso em: 20/11/2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. RAIS, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/rais/rais-2022/apresentacao_rais-2022.pdf DOING BUSINESS. Ranking Doing Business 2020. Publicado em 2019. Disponível em: <https://archive.doingbusiness.org/pt/rankings>. Acesso em: 30/11/2024.

BRASIL. RAIS - Ano Base 2022. Brasília: Ministério da Previdência, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/rais-ano-base-2022#:~:text=Aten%C3%A7%C3%A3o!!!,Abono%20Salarial%20para%20os%20trabalhadores>. Acesso em: 06/12/2024.

BRASIL. REDESIM. Regras de eliminação de custos de transação com certidões, registros e cadastros, 2024. Disponível em: <https://estatistica.redesim.gov.br/tempos-abertura>. Acesso em: 12/12/2024.

BREUSCH, T. S., & Pagan, A. R. The Lagrange Multiplier Test and its Applications to Model Specification in Econometrics. *The Review of Economic Studies*, 47(1), 239-253, 1980.

CAMERON, A. C., Trivedi, P. K. *Microeconometrics: Methods and Applications*. Cambridge University Press, 2005.

CARVALHO, A. X. Y. D.; FREITAS, L.; TESSMANN, M. S; NAJLES, J. *The Economic impact of digital transformation in Brazil's Legal Amazon*, 2025.

CNAE. IBGE, 2024. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4781400&chave=roupa>. Acesso em: 09/06/2024.

CUSTO BRASIL. 2024. Disponível em: <https://custoBrasil.org.br/>. Acesso em: 30/11/2024.

DJANKOV, S.; LA PORTA, R.; LOPEZ-DE-SILANES, F.; SHLEIFER, A. The regulation of entry. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 117, n. 1, p. 1-37, 2002.

FERNANDES, D. S. Ambiente de negócios: uma comparação com os BRICS e OCDE. *Boletim de Economia Empírica Vol. 1. N.º 1*. IDP Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.idp.edu.br/wp-content/uploads/2020/02/A8.pdf>. Acesso em: 24/11/2024.

FRASER INSTITUTE. *Economic Freedom of the World: 2022, Annual Report*. Fraser Institute, Vancouver, Canadá. Disponível em: <https://efotw.org/studies/economic-freedom-of-the-world-2022-annual-report>.

GERTLER, P. J., Sebastián M., Patrick P., Laura B. Rawlings e Christel M. J. Vermeersch. *Avaliação de Impacto na Prática*. 2ª ed. Washington, D.C.: World Bank Publications, 2018.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. *Basic Econometrics*. 5th ed. New York: McGraw-Hill, 2009.

HAUSMAN, J. A. Specification Tests in Econometrics. *Econometrica*, 46(6), 1251-1271, 1978.

HERITAGE FOUNDATION. *Index of Economic Freedom: Country Rankings*. 2024. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/pages/country-pages/brazil>. Acesso

em: 15/10/2024. In: MISSÃO INTERNACIONAL ABRIG, Washington, D.C., 15/10/2024. Anais [...]. Disponível em: <https://www.abrignoticias.org.br/index.php/category-styles/politica/abrig-inicia-missao-nos-eua-com-foco-no-fortalecimento-do-dialogo-publico-privado>. Acesso em: 17/10/2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2021. Censo demográfico 2010 – series temporais. Retrieved December 30, 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/seriestemporais/series-temporais/>. Acesso em: 07/10/2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Divisão Regional do Brasil. Brasília, DF: Macrorregiões, 1970. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.htm-l?=%2520&t=o-que-e>. Acesso em: 23/11/2024.

ILISP. Instituto Liberal de São Paulo. Projeto Liberdade para Trabalhar, 2024. Disponível em: <https://liberdadeparatrabalhar.com.br>. Acesso em: 10/06/2024.

INSTITUTO MILLENIUM. Lei da Liberdade Econômica completa 4 anos com adoção lenta em boa parte do país. Exame, 21 set. 2023. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/instituto-millennium/lei-da-liberdade-economica-completa-4-anos-com-adocao-lenta-em-boa-parte-do-pais/amp/>. Acesso em: 04/11/2023.

KIERES, L. Direito econômico público constitucional. Ruch Prawniczy, Ekonomiczny i Socjologiczny, v. 76, n. 2, p. 191-213, 2014. Disponível em: <https://typeset.io/pdf/konstytucyjne-publiczne-prawo-gospodarcze-5d343yz4ld.pdf>. Acesso em: 17/11/2024.

LORENZON, G. A Formatação da Lei de Liberdade Econômica como parte de política pública. In: OLIVEIRA, A. F. (Org.). Lei de Liberdade Econômica e o ordenamento jurídico brasileiro. 1. ed. Belo Horizonte: D´Plácido, 2021. Acesso em: 10/12/2024.

MAKE IN INDIA. Ease of Doing Business. Disponível em: <https://www.makeinindia.com/eodb>. Acesso em: 24 jan. 2025.

OLIVEIRA, A.F. D. Lei de liberdade econômica: e o ordenamento jurídico brasileiro. Editora D´Plácido Explore - Digital. 2020. Disponível em:

<https://digital.editoradplacido.com.br/books/978655589056566129>.
Acesso em: 10/12/2024.

SACCARO, J. N. L. Reflexos da lei de liberdade econômica na regulação ambiental brasileira. Rio de Janeiro: Ipea, dez. 2023. 48 p. (Texto para Discussão, 2952). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2952-port>.

SAKAMOTO, D. K. A participação do setor empresarial no processo de formulação de políticas públicas para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2021.

SAMPAIO, L.; FARIA, M.; VARGAS, W. O impacto da Lei de Liberdade Econômica na abertura e continuidade das empresas. Instituto Millenium, 2023. Disponível em: <https://institutomillenium.org.br/millenium-papers/o-impacto-da-lei-de-liberdade-economica-na-abertura-e-continuidade-das-empresas/>. Acesso em: 04/11/2023.

SAMPAIO, L.; FARIA, M. O impacto da Lei de Liberdade Econômica na empregabilidade, 2022. Disponível em: <https://institutomillenium.org.br/o-impacto-da-lei-de-liberdade-economica-na-empregabilidade/>. Acesso em: 04/11/2023.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (org.). Políticas públicas. Brasília: ENAP, 2006. (Coletânea, v. 1). Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320519311_Políticas_Publicas_coletanea_Vol_1.

SCULLY, G. W. Institutional Framework and Economic Development. *Journal of Political Economy*, 96 (3): 652-662, 1988. doi:10.1086/261555.

SMITH, A. *The wealth of nations*. 1776.

TOMASEVICIUS, F. E. A tal “lei da liberdade econômica”. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 114, p. 101-123, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/176578>. Acesso em: 02/12/2023.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Liberdade de estabelecimento e liberdade de prestação de serviços. Artigo 26.º (mercado interno), artigos 49.º a 55.º (direito de estabelecimento) e artigos 56.º a 62.º (serviços). 2024. Disponível em: <https://europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/40/direito-de->

estabelecimento-e-liberdade-de-prestacao-de-servicos. Acesso em: 17/11/2024.

WEI, D. A lei antimonopólio da china e o seu regime de controle de concentração, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/hmrBx65CbncLV5RzqzKkSrR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24/11/2024.

WOOLDRIDGE, J. M. Econometric Analysis of Cross Section and Panel Data. The MIT Press. 2nd Edition, 2010.

WORLD BANK GROUP. Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 Economies. Washington, D.C.: World Bank Group, 2020. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/688761571934946384/Doing-Business-2020-Comparing-Business-Regulation-in-190-Economies>. Acesso em: 30/11/2024.

WORLD BANK. Doing Business 2020: Time required to start a business (days). World Development Indicators. Última atualização: 13 nov. 2024. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&country=BRA#>. Acesso em: 30/11/2024.

WORLD BANK. World Development Indicators - Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 Economies. Washington, D.C.: World Bank Group, 2020. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&country=BRA#>. WORLD BANK. Final Report - Evaluation of Doing Business Methodology. Washington, D.C.: World Bank Group, 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/content/dam/doingBusiness/pdf/db-2021/Final-Report-EPR-Doing-Business.pdf>. Acesso em: 30/11/2024.



idp

Bo
pro
cit
ref
Noss
são e

idp

A ESCOLHA QUE
TRANSFORMA
O SEU CONHECIMENTO